

ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ APARECIDO VIDOTTI DD. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA – SP.

Ref. Resposta ao Ofício nº 027/2021

Com satisfação e em atenção ao Ofício datado em 31 de março de 2022 que trata do atendimento (pelo *software* desta empresa, cedido e em funcionamento para fins de execução do contrato firmado em 18/11/2020) ao Decreto Federal nº 10.540/2020, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, temos a ofertar as seguintes respostas:

1. *O Sistema da Conam utilizado pelo Município de Limeira, que tem por objeto os itens elencados acima, Termo de Contrato nº 241/2020, atende atualmente em sua integralidade o padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, no que concerne aos requisitos dos procedimentos contábeis, de transparência da informação e tecnológicos?*

R: Sim. O *software* da CONAM em execução já operacionaliza 100% da gama de funcionalidades atendendo assim ao padrão mínimo de qualidade constante do Decreto Federal nº 10.540/2020.

2. *Em levantamento realizado em abril/2021, pelo Município de Limeira, por meio do Diagnóstico do SIAFIC, que avalia todas as exigências do Decreto Federal, a Conam não atendia, naquela ocasião, 13 itens de um total de 58 requisitos mínimos. Como está a situação atual e a evolução dos trabalhos de ajustes no sistema, a fim de garantir o cumprimento do prazo estabelecido pelo Decreto, que dispõe que os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023?*

R: Seguem providências dos itens apontados a saber:

Item	Fundamentação Legal	Questionamento	Resposta
1	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas?	O SIAFIC da CONAM está apto a ser utilizado em todos os Poderes e Órgãos do Município, cabendo a Comissão verificar se, até a data estipulada pela mesma, a licitação ou aditamento, nos moldes do Decreto 10.540/20, ocorreu ou ocorrerá no município.
2	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?	
3	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?	
4	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VIII	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?	No SIAFIC da CONAM, da forma como está hoje no Município de Limeira, só é possível a emissão individual dos relatórios. Visando atender esse item todos os entes do município deverão estar no SIAFIC da CONAM (base única). Portanto, cabendo a Comissão verificar se, até a data estipulada pela mesma, a licitação ou aditamento, nos moldes do Decreto 10.540/20, ocorreu ou ocorrerá no município.
5	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso IX	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	No SIAFIC da CONAM, da forma como está hoje no Município de Limeira, a emissão só é possível após o fechamento contábil de todos os entes do município e importação dos balancetes para a base da Prefeitura. Somente quando todos os entes estiverem no SIAFIC da CONAM essa disponibilização em tempo real irá acontecer. Portanto, cabe a Comissão verificar se, até a data estipulada pela mesma, a licitação ou aditamento, nos

			moldes do Decreto 10.540/20, ocorreu ou ocorrerá no município.
6	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §6º	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	O SIAFIC da CONAM está apto a ser utilizado em todos os Poderes e Órgãos do Município assim como se integrar aos possíveis sistemas estruturantes escolhidos pela municipalidade, cabendo a Comissão verificar se, até a data estipulada pela mesma, a licitação ou aditamento, nos moldes do Decreto 10.540/20, ocorreu ou ocorrerá no município.
7	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 2º	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	O SIAFIC da CONAM está sendo preparado para atender tal item.
8	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 4º	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?	O SIAFIC da CONAM somente atenderá tal funcionalidade quando todos os entes do município estiverem na mesma base, assim, os dados das entidades "migradas" receberão o tratamento igualitário da Prefeitura Municipal.
9	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 6º	O registro contábil conterà, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?	O SIAFIC da CONAM somente atenderá tal funcionalidade quando todos os entes do município estiverem na mesma base, assim, os dados das entidades "migradas" receberão o tratamento igualitário da Prefeitura Municipal.

10	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §9º	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos?	O SIAFIC da CONAM está sendo preparado para atender tal item. Prazo previsto para adequação: 31/07/2022.
11	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, I c/c § 1	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	O SIAFIC da CONAM atende hoje a essa exigência através do módulo de fechamento mensal, onde o usuário master, assim que não mais precisar efetuar lançamentos, já pode dar como encerrado aquele mês, independentemente da data limite.
12	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, II	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?	O SIAFIC da CONAM atende hoje a essa exigência, através do módulo de fechamento do exercício, onde o usuário master, assim que não mais precisar efetuar lançamentos, já pode dar como encerrado aquele mês, independentemente da data limite
13	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, III	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	O SIAFIC da CONAM atende hoje a essa exigência, através do módulo de fechamento do exercício, onde o usuário master, assim que não mais precisar efetuar lançamentos, já pode dar como encerrado aquele mês, independentemente da data limite

3. *Caso o Município decida adotar o Sistema da Conam como padrão SIAFIC, condicionado ao atendimento integral das exigências do Decreto, a Conam tem interesse em dar continuidade à execução contratual, sem custo adicional?*

R: No que se refere a Prefeitura Municipal de Limeira, o CEPROSOM e a Emdel, como são clientes da Conam não haverá custos adicionais. Quanto as demais

Entidades e Poder Legislativo irá depender da decisão da Comissão de Estudos acerca da forma de operacionalização do Siafic no Município, a qual com a anuência do Chefe do Poder Executivo, como será efetuado o pagamento, no caso do Instituto de Previdência e do Poder Legislativo Municipal, os quais não são clientes da Conam, se as despesas relativas ao Siafic serão efetuadas através de rateio ou se serão custeadas pelo Poder Legislativo Municipal e pela Previdência Municipal.

4. *Considerando que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos, o Sistema Conam comporta a extensão da ferramenta às demais Autarquias municipais na mesa base de dados?*

R: Sim. Por se tratar de sistemas da Conam tanto na Prefeitura Municipal de Limeira, ao CEPROSOM e a Emdel, estes já estão 100% integrados para essa versão. Sobre a unificação da base de dados dos Poderes Executivo e Legislativo e demais Entidades, caso seja definido que o Siafic será operacionalizado por esta Empresa, essa unificação ocorrerá a partir do segundo semestre.

5. *Considerando que a CEPROSOM e EMDEL, já utilizam o mesmo Sistema Conam, no entanto, a Câmara Municipal e IPML utilizam solução da empresa distinta, qual a possibilidade e forma de contratação do Sistema Conam para essas Autarquias, no caso de o Município decidir pela adoção do Sistema da Conam como padrão SIAFIC?*

R: Como já informado na questão nº 4, Ceprosom e Emdel o custo será zero, pois já fazem parte do sistema integrado da Conam, cujos contratos estão vigentes, apenas haverá unificação de bases. Quanto a Câmara Municipal e Previdência haverá custo à saber:

1- Módulo de Contabilidade que tem a obrigatoriedade de estar na base única nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, o qual deverá ser contratado através de aditamento no contrato vigente da Prefeitura Municipal;

2- Quanto aos sistemas estruturantes por opção da Poder Legislativo e da Previdência Municipal que necessitam alimentar a base de dados, poderão utilizar-se de serviços a serem disponibilizados pela Conam tais como sistemas de compras, RH, Patrimônio, Almoxarifado, etc... Importante frisar que a disponibilização dos serviços será implantar e manter sua atualização, eventuais custos serão apurados mas, se houver serão de pequena monta.

6- Para as Autarquias que já utilizam o Sistema Conam, a integração na mesma base de dados a fim de atender às exigências do decreto Federal, incorrerá em custos adicionais ao Município?

R: Não. Assim como respondemos acima, a integração na mesma base de dados dos sistemas da Conam não terão custos adicionais.

7- Considerando que o SIAFIC deverá permitir a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras; o Sistema Conam permite essa integração com o Sistema Tributário e Folha de Pagamento utilizado pela Prefeitura de Limeira e contratado por empresas distintas?

R: Sim. Assim como respondemos na questão nº 5, a Conam irá disponibilizar serviços para a alimentação dos sistemas estruturantes junto ao Siafic.

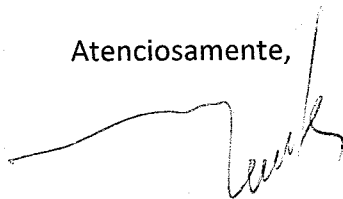
8- É possível apresentar um estudo detalhado de necessidade em termos de capacidade de armazenamento de dados e respectivos backups, que contemplem a

Prefeitura e demais Autarquias, a fim de dimensionar as configurações necessárias do servidor e rede interna utilizada pelo Município?

R: Sim. Mediante visita de nosso pessoal de engenharia, acompanhados do responsável pela T.I. da Prefeitura Municipal.

A CONAM permanece à inteira disposição para fins de fornecer os elementos necessários à avaliação técnica bem como para promover as devidas adequações para a plena conformidade do *software* aos padrões do SIAFIC.

Atenciosamente,



Walter Penninck Caetano
Diretor Geral da Conam –
Consultoria em Administração Municipal